



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3284, DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispensar do cumprimento de carência para a concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença os segurados do Regime Geral da Previdência Social acometidos pela doença de Crohn ou pela retocolite ulcerativa.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



Página da matéria

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20398.79121-78

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispensar do cumprimento de carência para a concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença os segurados do Regime Geral da Previdência Social acometidos pela doença de Crohn ou pela retocolite ulcerativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 151.** Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: doença de Crohn, retocolite ulcerativa, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A legislação previdenciária estabelece que doenças graves justificam a dispensa do cumprimento de carências para que as pessoas por

elas acometidas recebam o auxílio-doença e sejam aposentadas por invalidez.

De fato, o art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, prevê a dispensa da carência para as pessoas acometidas por doenças que constem em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social (agora, incorporado do Ministério da Economia), de acordo com os critérios de *estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado*.

O art. 151 da mesma Lei estabeleceu que, enquanto essa lista definitiva não fosse estabelecida pelos órgãos competentes, estaria dispensada do cumprimento da mencionada carência a pessoa acometida por tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, nefropatia grave, entre outras doenças graves.

Porém, existem pacientes com outras doenças que não são arroladas na lei, mas que também acarretam incapacidade para o trabalho, de maneira intermitente ou até mesmo permanente, como a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa, as quais causam inflamações intestinais crônicas por mecanismos que ainda não estão bem esclarecidos.

A doença de Crohn, além de acometer o sistema digestivo, pode causar manifestações oftalmológicas, dermatológicas e reumatológicas. A diarreia é o sintoma mais comum no momento do diagnóstico, acompanhada por sangramento, perda de peso e dor abdominal. Sinais também usuais são febre, palidez, caquexia, massas abdominais, fistulas e fissuras perianais.

A retocolite ulcerativa, por sua vez, é uma doença autoimune, caracterizada por episódios recorrentes de inflamação que acomete predominantemente a camada de mucosa do cólon. Seu sintoma principal é a diarreia com sangue, que pode ser associada a dor abdominal em cólica, urgência evacuatória e pus nas fezes. Podem ocorrer também manifestações extraintestinais, que afetam as funções hepatobiliar e hematológicas, o metabolismo ósseo, as articulações e a pele.

Os pacientes com essas doenças enfrentam frequentes exacerbações dos sintomas, mesmo sob tratamento e acompanhamento

médico. Nessas ocasiões, sua qualidade de vida é bastante impactada e muitos ficam impossibilitados de exercer seu ofício.

Por isso, considerando que a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa são doenças incapacitantes, que muitas vezes acarretam a internação do paciente, defendemos que a lei defina a dispensa do cumprimento de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez para os pacientes por elas acometidos, razão pela qual apresentamos esta propositura.

SF/20398.79121-78

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991:8213>

- artigo 26
- artigo 151